

**MENSAGEM DE LEI Nº. 040/2015**

Maringá, 15 de junho de 2015.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a anexa proposta de lei que contempla assuntos de destacada importância, que é o Plano Municipal de Educação, com metas e objetivos a serem alcançados na educação dentro do Município de Maringá pelos próximos dez anos, como ferramenta de implementação da eficiência do educação em todos os seus aspectos.

O Plano Municipal de Educação, com bases no Plano Nacional de Educação, teve amplo debate da sociedade, bem como dos técnico da área, e segue como objetivos a serem alçados. Muito embora a comissão elaboradora do projeto base tenha mantido metas e estratégias cuja competência seja de outros entes federados ou mesmo de mantenedoras particulares, optou-se por mantê-las no projeto, juntamente com as metas e estratégias próprias, ficando todas como figuras principiológicas a serem perseguidas por toda a população maringaense, como forma de colaboração para atingir uma educação de qualidade, em todas as esferas, no âmbito do Município de Maringá.

Ainda, é importante esclarecer que o projeto base apresentado foi acatado em quase sua totalidade, sendo revisadas pela Procuradoria apenas algumas estratégias que ameaçavam a responsabilidade fiscal, bem como feriam aspectos constitucionais, como a prerrogativa exclusiva do chefe do Executivo em organizar os serviços públicos, ou, ainda, que priorizavam especificamente alguns grupos, sem observância do princípio da igualdade. Entendeu-se que o PME deveria prezar pela máxima amplitude, salvaguardando a igualdade de direitos de todos, sem beneficiar especificamente nenhum grupo de forma isolada.

Esta, Excelências, é a matéria e suas razões, contidas no anexo projeto de lei, o qual solicitamos, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Maringá, digne essa Casa de Leis apreciar em regime de urgência, dada sua relevância e importância, bem como o prazo nacional para aprovação ser o próximo dia 24 do corrente.


Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



Daniel Roman Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285



PROJETO DE LEI N.º 13.532/2015

Autor: Poder Executivo

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e ao art. 8º da Lei Federal Nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais da educação;



X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As Metas e Estratégias previstas no Anexo são principiológicas e universais, devendo ser evidados esforços para sua persecução pelo Ente ou Entidade responsável no âmbito de sua competência, na forma da lei, dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

§ 1º. As metas são originárias do PNE e as estratégias foram traçadas a partir da conferência municipal de educação, como meio para a concretização do PNE, não importando em nenhum tipo de transferência de responsabilidade entre entes.

§ 2º. Em relação às metas e estratégias cuja atribuição seja de outro Ente ou Entidade, compete ao Município de Maringá apoiar sua concretização.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação;
- V - Núcleo Regional de Educação – NRE.

§ 1º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, dar suporte às unidades escolares municipais, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município poderá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e deste PME.

§ 4º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º. Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



Art. 8º. O processo de adequação deste PME, realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, com base na realidade presente no município, observará estratégias que:

I - Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - Garantam do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º. O Município deverá aprovar leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

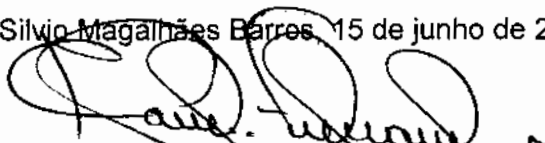
Art. 10º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias, de sua competência, no PNE e neste PME, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação utilizará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade e para orientação das políticas públicas do Ensino Fundamental I.

Art. 12. Até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 15 de junho de 2015.


Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal em exercício


Daniel Romanus Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285



ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) E 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1) Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, até o ano de 2016 (dois mil e dezesseis), 100% da população entre 4 e 5 anos;

1.2) Ampliar o acesso à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.3) Coletar, anualmente, junto à Secretaria de Saúde do Município, o número de crianças nascidas e residentes em Maringá visando a detectar a demanda de crianças em idade correspondente à Educação Infantil;

1.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência das crianças em idade correspondente à Educação Infantil;

1.5) Construir, gradativamente, instituições para abrigar os novos Centros Municipais de Educação Infantil;

1.6) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.7) Ofertar, anualmente, palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede, de forma a integrá-los no processo pedagógico;

1.8) Garantir, progressivamente, o atendimento na Educação Infantil por profissionais com formação em nível superior de ensino;

1.9) Ofertar, mensalmente, palestras, cursos e fóruns para capacitação continuada dos profissionais da educação;

1.10) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao



processo ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) Acompanhar e avaliar, periodicamente, o trabalho desenvolvido nas instituições, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão de subsídios teóricos e práticos;

1.12) Elaborar, anualmente, um plano de ação para a Educação Infantil visando suprir as necessidades das instituições, no que se refere à estrutura, à saúde, ao material de apoio e formação continuada dos profissionais;

1.13) Garantir o padrão de qualidade da alimentação escolar por meio da fiscalização dos órgãos competentes junto à mantenedora;

1.14) Adquirir, anualmente, material (livros e brinquedos) que atenda às necessidades e aos interesses das diferentes faixas etárias;

1.15) Prover, periodicamente, as instituições de educação infantil de material pedagógico que atenda às necessidades de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer;

1.16) Reservar recursos para favorecer a ampliação do universo cultural das crianças da Educação Infantil por meio do transporte a locais que favoreçam essas aprendizagens;

1.17) Prever em todas as novas construções e, gradativamente nos estabelecimentos já existentes: barras horizontais nas salas de Infantil 1 para que as crianças tenham apoio ao ficar em pé; área coberta para dias chuvosos com espaço para brincar, jogar e correr; área verde (grama, jardim, árvores); mobiliário, equipamento e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais; dispositivo de segurança para as portas;

1.18) Ampliar as ações visando ao atendimento à educação inclusiva;

1.19) Observar, nos prédios escolares (rede física), se o número de salas é compatível ao número de crianças, se os sanitários estão em número suficiente para o atendimento aos alunos, se o número de carteiras, cadeiras, mesas, quadro de giz são suficientes para a prática pedagógica e se a conservação do prédio atende às exigências legais;

1.20) Garantir a efetiva prática do planejamento anual por meio de acompanhamento pela equipe pedagógica e seus gestores;

1.21) Manter, periodicamente, a articulação entre as Instituições de Educação Infantil, a Saúde e Ação Social, para uma ação conjunta no atendimento à educação da criança de 0 a 5 anos;

1.22) Promover ações educativas e/ou de lazer que visem à prevenção da violência doméstica, com programas de apoio dirigidos às famílias das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil;



1.23) Levantar sugestões com a comunidade escolar antes de executar obras de construção ou reforma;

1.24) Adequar o número de alunos por sala de acordo com o espaço físico, considerando as normas da legislação vigente;

1.25) Promover a articulação entre as unidades, conselho escolar e APMF, visando a melhorias para a instituição escolar e o desenvolvimento das crianças.

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) Garantir mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, formalizados por avaliações bimestrais sobre o rendimento pedagógico e assessoramento às escolas;

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;



2.7) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, promovendo durante todo o ano letivo palestras, reuniões e apresentações culturais;

2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) Oferecer formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e às filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) Assegurar a universalização do atendimento a todas as crianças em fase escolar no município de Maringá, garantindo o acesso à escola e permanência de todas as crianças nessa instituição de ensino;

2.13) Buscar, em parceria com a assistência social, as crianças e adolescentes que estão fora da escola, reinserindo-os e trabalhando para a sua permanência e aproveitamento escolar;

2.14) Elaborar propostas de atendimento no processo de transição do aluno que passa dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental, ou seja, do 5º para o 6º ano;

2.15) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares, estreitando o laço entre escola e família, criando estratégias para avaliar a participação dos mesmos;

2.16) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas, artísticas e culturais no ambiente escolar;

2.17) Realizar capacitações aos profissionais da educação através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudos e palestras.

META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PNE, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).



ESTRATÉGIAS:

- 3.1) Ofertar e garantir a alfabetização de jovens e adultos, na rede municipal de ensino, de modo a reduzir a taxa de analfabetismo para índices abaixo de 1% até 2024;
- 3.2) Desenvolver políticas com ações que assegurem o direito ao acesso e à permanência do aluno da EJA na escola, estabelecendo mecanismos preventivos à evasão, ofertando vagas nos períodos diurno e noturno;
- 3.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos;
- 3.4) Fortalecer o atendimento, por meio das diretrizes e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação, para o acesso a escolarização por meio das políticas e programas para a Educação de Jovens e Adultos;
- 3.5) Ampliar a oferta da Modalidade de Ensino Educação de jovens e Adultos conforme o aumento de demanda para essa Modalidade;
- 3.6) Acompanhar em consonância com o Estado a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.7) Garantir, a partir da vigência do PME, formação continuada para os professores a fim de implantar propostas de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidas nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.8) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.9) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.10) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.11) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino



médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, de preconceitos e violências, de práticas irregulares de exploração do trabalho, de consumo de drogas, de gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.12) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, encaminhar à rede estadual e acompanhar sua permanência, em articulação com os serviços de assistência social, de saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.13) Fomentar programas de educação, cultura e esporte para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.14) Acompanhar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.15) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e às filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.16) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação, através de políticas públicas contra formas associadas de exclusão.

META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

ESTRATÉGIAS:

4.1) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, considerando a real necessidade do aluno, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) Implantar, ao longo deste PME, Salas de Recursos Multifuncionais e fomentar a formação continuada de Professores, Tradutores/Intérpretes de LIBRAS e Pedagogos para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas, no campo, e também para indígenas e comunidades quilombolas;



4.3) Garantir atendimento educacional especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos da Aprendizagem, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, de relatos da família e do aluno;

4.4) Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas da saúde, educação, e assistência social, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos Funcionais Específicos e Altas Habilidades ou Superdotação;

4.5) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos Funcionais Específicos da Aprendizagem, Altas Habilidades/Superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível em estrutura física e humana e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação e atendimento dos (as) alunos (as) com Altas Habilidades/ Superdotação;

4.6) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura e escrita para cegos e surdos-cegos;

4.7) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão no ensino regular sob alegação de Necessidade Educacional Especializada, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado e Escolas de Educação Básica - Modalidade Educação Especial;

4.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) Promover estudos e formação continuada voltados para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com



vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, Transtornos Funcionais Específicos da Aprendizagem, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;

4.10) Possibilitar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.11) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar aos alunos com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, seja na Educação de Jovens e Adultos ou na continuidade de sua vida escolar, as pessoas com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos Funcionais Específicos da Aprendizagem e Altas Habilidades/Superdotação, estabelecendo critérios na seleção de professores (as) do Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras (de acordo com o Decreto nº 5626/05), guias-intérprete para surdos-cegos, professores de Libras (prioritariamente surdos), e professores bilíngues com formação específica e comprovada na área de atuação;

4.13) Disponibilizar aos órgãos oficiais competentes, quando solicitado, dados que contribuam com a pesquisa, demografia e estatística, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos da Aprendizagem matriculados na Rede Pública de Ensino;

4.14) Estabelecer parcerias com escolas de educação básica e Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (Sareh) na modalidade da educação especial, instituições e Centros de Apoio Especializados (CAP), ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos Funcionais Específicos da Aprendizagem, e Altas Habilidades/Superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) Estabelecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos Funcionais Específicos da Aprendizagem e Altas Habilidades/Superdotação matriculados na rede pública de ensino;



4.16) Promover a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, por meio de palestras, reuniões, encontros e debates;

4.17) Continuar a oferecer o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (Sareh) por meio de convênio entre as Secretaria de Educação do Estado do Paraná (Seed/Pr), Prefeitura Municipal de Maringá / Secretaria de Educação de Maringá e a Universidade Estadual de Maringá / Hospital Universitário Regional de Maringá;

4.18) Promover formações específicas, na área da Educação Especial, para professores e demais profissionais que atendam às pessoas com necessidades especiais;

4.19) Ampliar ações à Educação Inclusiva, apoiando os profissionais desta área, a fim de que o aprendizado se torne algo efetivo;

4.20) Garantir a terminalidade específica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas deficiências que apresentam altas especificidades e/ou comprometimentos acentuados.

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ESTRATÉGIAS:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Aplicar, anualmente, instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na alfabetização dos alunos até o final do 3º ano do ensino fundamental;

5.4) Aplicar bimestralmente instrumentos de avaliação elaborados pela SEDUC para aferir a aprendizagem e fortalecer ações para a melhoria do ensino e das formações continuadas junto aos professores;

5.5) Participar do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, de iniciativa do Governo Federal, propiciando a todos os professores e alunos do Ensino Fundamental o recebimento gratuito de livros didáticos e paradidáticos;

5.6) Implementar ações de acompanhamento de Ensino Fundamental a utilização dos livros recebidos do Governo Federal, por meio do Programa Nacional do Livro Didático;



5.7) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.8) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.9) Promover e estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.10) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.11) Corrigir, anualmente, com medidas pedagógicas orientadas, o desequilíbrio gerado por repetências sucessivas, entre os anos de permanência do aluno na escola e a duração do próprio nível de ensino;

5.12) Implantar políticas pedagógicas e administrativas de superação do índice de evasão e repetência, ainda existente, a partir da aprovação deste PME.

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

ESTRATÉGIAS:

6.1) Promover em conjunto com a Secretaria de Educação do Estado, Município e demais segmentos afetos ao ensino, estudos sobre o atendimento integral e seu impacto na aprendizagem e desenvolvimento do aluno, a fim de que a qualidade no tempo e espaço destinado ao mesmo seja aproveitada de forma lúdica e criativa;

6.2) Trazer a comunidade escolar para o cenário educacional, apresentando a nova proposta de trabalho, para que possam com suas vivências colaborar com o apoio e fiscalização junto aos órgãos competentes na efetivação progressiva deste atendimento;

6.3) Articular ações para que os órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Conselho Municipal de Educação, fiscais da prefeitura, entre outros) efetuem vistorias, análises e adequações quando necessárias das unidades escolares do município e do estado, de forma efetiva para um atendimento seguro e de qualidade ao aluno assistido integralmente;

6.4) Manter atualizado os dados do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), a fim de que as verbas e os Programas ofertados pelos governos Federal e Estadual possam



ser recebidos e implantados, colaborando na ampliação e na reestruturação da escola para o atendimento de qualidade ao aluno;

6.5) Realizar a adesão e a prestação de contas seguindo todos os encaminhamentos oferecidos no manual operacional para que a escola possa ter o benefício renovado;

6.6) Promover parcerias entre a escola e a comunidade, possibilitando o desenvolvimento de atividades nos espaços culturais e esportivos existentes;

6.7) Promover a participação das Instâncias Colegiadas (Conselho Escolar, APMF, Conselho de Classe e Grêmio Estudantil), Conselho Tutelar e Ministério Público na criação e efetivação de um protocolo de ações para o acesso e a permanência do aluno, minimizando a evasão nos Programas de Atividades em Contraturno;

6.8) Promover a cultura da utilização dos espaços no entorno da escola;

6.9) Promover a ampliação da jornada escolar conforme a demanda e necessidade de cada mantenedora dos estabelecimentos de ensino;

6.10) Promover ações a favor da educação inclusiva integrando o aluno nas atividades oferecidas pelo ensino integral;

6.11) Cobrar dos órgãos competentes a fiscalização das condições de atendimento das crianças nestas unidades;

6.12) Assegurar no planejamento atividades adequadas e dinâmicas, respeitando as diretrizes curriculares que atendam as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento do aluno;

6.13) Suprir a demanda de recursos humanos para organização e operacionalização do horário intermediário;

6.14) Garantir a formação continuada específica dos profissionais que atendem na Educação Integral;

6.15) Planejar junto ao Poder Executivo Municipal ações para a ampliação de jornada escolar conforme a demanda e orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,2	5,5	5,7	6,0
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,7	5,0	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência do PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência do PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;



7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos Entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9) Garantir a manutenção predial dos ambientes escolares, a fim de manter a qualidade no atendimento aos alunos;

7.10) Incentivar em futuras construções ou adaptar em unidades já existentes projetos com boa ventilação, captação de energia solar, o reaproveitamento da água de chuva, bem como a acessibilidade;

7.11) Organizar a coleta de lixo seletivo, contribuindo ecologicamente para a comunidade;

7.12) Garantir o professor especialista e agente de apoio com o acompanhamento dos alunos de inclusão, conforme especificidade;

7.13) Incentivar os trabalhos nos ambientes da biblioteca e garantir recurso humano qualificado;



- 7.14) Garantir aos alunos acesso aos recursos tecnológicos educacionais atualizados por meio dos ambientes informatizados com recurso humano qualificado;
- 7.15) Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos competentes em relação ao acesso e permanência dos alunos;
- 7.16) Utilizar diferentes espaços (teatros, parques, etc) como recursos pedagógicos para ampliação do universo cultural da criança;
- 7.17) Fortalecer os laços com a comunidade através de atividades realizadas no ambiente escolar;
- 7.18) Garantir que o Projeto Político Pedagógico possa ser cumprido, buscando uma educação de qualidade para todos;
- 7.19) Garantir de maneira articulada a organização do tempo para que as atividades pedagógicas possam ser cumpridas diariamente;
- 7.20) Manter uma articulação entre família/escola para que os objetivos educacionais sejam alcançados, respeitando o horário escolar;
- 7.21) Incentivar na construção dos CMEIs de salas de informática, biblioteca e salas multiúso;

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DO PNE, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

ESTRATÉGIAS:

- 8.1) Articular a Proposta Pedagógica, os Planos de Estudos e os Regimentos Escolares para a Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, respeitando-se as especificidades da comunidade escolar e possibilitando o prosseguimento nos estudos;
- 8.2) Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação inicial e continuada de trabalhadores com educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade;
- 8.3) Incentivar a construção de propostas político pedagógicas, considerando a faixa etária, em conformidade com as peculiaridades da etapa em que se encontram;



8.4) Fortalecer o atendimento por meio das diretrizes e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação para o acesso a escolarização por meio das políticas e programas para a Educação de Jovens e Adultos;

8.5) Ampliar a oferta da Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos conforme o aumento de demanda para esta Modalidade.

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PNE, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

ESTRATÉGIAS:

9.1) Garantir, junto aos órgãos públicos, a aquisição de materiais didáticos específicos, o desenvolvimento de currículos e metodologias, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes do município que atuam na educação de jovens e adultos;

9.2) Assegurar e ampliar a oferta pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental, para a população a partir de 15 anos, que não tenha atingido esse nível de escolaridade;

9.3) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de escolarização de jovens e adultos com mais de 15(quinze) anos de idade;

9.4) Garantir o atendimento, por meio das diretrizes e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação, discutidas e aprovadas pela comunidade escolar, para o acesso à escolarização por meio das políticas e programas públicos para a Educação de Jovens e Adultos;

9.5) Promover a busca ativa da população a partir de 15 (quinze) anos completos, divulgando o ensino público da Modalidade EJA, por meio de chamamento realizado pelas Secretarias Estadual e Municipal de Educação, nos bairros, no comércio, nas escolas e em veículos de comunicação;

9.6) Fortalecer o acompanhamento pedagógico para evitar a evasão escolar por meio da articulação escola, família e comunidade;

9.7) Ampliar a oferta pública da Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos conforme o aumento de demanda, bem como realizar estudos constantes para atendê-la.

META 10: OFERECER, NO MÍNIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.



ESTRATÉGIAS:

10.1) Realizar diagnóstico, a fim de detectar e localizar a população analfabeta do município;

10.2) Atender as especificidades do aluno trabalhador, viabilizando maior articulação dessa modalidade de ensino com a jornada de trabalho, contemplados nos três turnos onde existir demanda;

10.3) Garantir a oferta pelos órgãos públicos, de materiais didáticos específicos de acordo com a modalidade EJA, integrada com a Educação Profissional Pública;

10.4) Garantir que as escolas públicas tenham condições físicas e estruturais para viabilizar a execução de programas públicos Estaduais e Federais;

10.5) Oferecer formação continuada específica para os professores que atuam nessa modalidade;

10.6) Promover ações pedagógicas que consolidem a importância do PROEJA para o município;

10.7) Implementar programas educativos públicos que contribuam com a qualificação do aluno trabalhador, promovendo a interação entre teoria e prática;

10.8) Oportunizar aos alunos que não trabalham, e estão nesta modalidade, estágio, orientação profissional e vocacional.

META 11: TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

ESTRATÉGIAS:

11.1) Como estratégia para a referida Meta, no Município de Maringá, o que cabe às ações do Estado é fomentar a oferta de Cursos Técnicos de acordo com as necessidades locais vinculados ao mercado de trabalho;

11.2) Investimento em Laboratórios, Centros de Educação Profissional, Formação Continuada pelo Município, Estado, Federação e Entidades Privadas;

11.3) Promover integração com os arranjos produtivos locais (APL) a fim de reconhecer as particularidades dos cursos para a contribuição da economia do Município;

11.4) Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, a fim de incentivar o aluno ao mercado de trabalho, criando um banco de dados organizado,



por eixo tecnológico, a ser disponibilizados aos alunos e à comunidade, para proporcionar a prática vinculada à teoria do curso;

11.5) Analisar a demanda local, através de pesquisas, a fim de abrir Cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada;

11.6) Consolidação dos cursos técnicos ofertados pela Rede Estadual;

11.7) Colaboração participativa dos representantes da SEED, Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação, SINEPE e instituições do Sistema S (Sesc, Senac, Sesi, Senai);

11.8) Promover a integração do planejamento da rede escolar juntamente com as Secretarias de Educação (SEED e SEDUC);

11.9) Elaborar propostas de atendimento no processo de transição do aluno do 9º ano para o Ensino Técnico;

11.10) Ciclo de Estudos, Debates, Mesas Redondas, Eventos em geral que proporcionem a reflexão sobre a Educação Profissional em Maringá, promovidos em parceria com as IES (Instituições de Ensino Superior) e demais instituições de ensino profissionalizante;

11.11) Articular capacitação para os docentes dos Cursos Técnicos em parceria com as IES e demais instituições de ensino profissionalizante;

11.12) Articular e incentivar a Capacitação da Equipe Pedagógica em parceria com as IES e demais instituições de ensino profissionalizante;

11.13) Relacionar a situação empregatícia do município como forma de verificar se sua oferta é condizente com as necessidades da população que está desempregada;

11.14) Fortalecer a política de geração de trabalho e renda, com incentivos às empresas, às cooperativas e às agroindústrias;

11.15) Firmar parcerias para incentivar a oferta da educação profissionalizante;

11.16) Prever a organização de eventos em data fixas que tenham participação de todas as Instituições escolares a fim de divulgar os cursos ofertados;

11.17) Divulgar amplamente, para a comunidade, as vagas referentes aos cursos de Educação Profissional;

11.18) Criar Câmara Consultiva formada por representantes da Secretaria de Estado de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação, representantes dos trabalhadores da Educação por meio das entidades sindicais, Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Paraná (SINEPE - NOPR) e instituições do Sistema "S", Secretaria de Assistência Social e Cidadania, para deliberar sobre assuntos de Educação Profissional no Município de Maringá.



META 12: ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.

ESTRATÉGIAS:

12.1) Incentivar a Universidade Pública em Maringá frente a sua necessidade de ampliação de recursos humanos e conseqüentemente da sua estrutura física a fim de que favoreça o acesso à graduação e às pós-graduação.

12.2) Incentivar a implantação da Rede Federal de Educação Superior na cidade de Maringá;

12.3) Contribuir e estimular a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento);

12.4) Estimular e apoiar a oferta de cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 22 (vinte e dois);

12.5) Contribuir para a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº. 10.260/2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Colaborar para a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.7) Colaborar para assegurar as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.8) Apoiar, participar em conjunto e fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa, extensão e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região de Maringá e do país;

12.9) Incentivar e apoiar o desenvolvimento de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;



12.10) Apoiar para a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações e contribuir com a efetivação dessa ação;

12.11) Contribuir com a implantação, expansão e reestruturação das instituições de educação superior federal e estadual cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal e Estadual, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.12) Apoiar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260/2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096/2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.13) Contribuir com o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

META 13: ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES.

ESTRATÉGIAS:

13.1) Contribuir com a divulgação e fortalecimento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº. 10.861/2004;

13.2) Divulgar e apoiar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas na cidade de Maringá, no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Estimular e apoiar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) Contribuir com a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de licenciatura;



13.5) Incentivar a aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, as necessidades das pessoas com deficiência, os direitos humanos e a educação do campo

13.6) Cooperar para a melhoria do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.7) Divulgar e apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) Cooperar e estimular o crescimento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

META 14: ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60.000 (SESSENTA MIL) MESTRES E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) DOUTORES.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Apoiar e estimular a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências de fomento;

14.2) Apoiar e incentivar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências de fomento à pesquisa;

14.3) Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4) Estimular, apoiar e colaborar na implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;



14.5) Colaborar com a ampliação da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos novos campos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas e privadas;

14.6) Apoiar e incentivar a ampliação do investimento na formação de doutores;

14.7) Contribuir com o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;

14.8) Apoiar e estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.9) Incentivar, apoiar e estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes para a região;

14.10) Formar parcerias com universidades da região e a UAB (Universidade Aberta do Brasil), oferecendo bolsas integrais e/ou parciais de Mestrado e Doutorado aos estudantes;

14.11) Incentivar a pós-graduação em Educação Especial para atender alunos de inclusão;

14.12) Incentivar a pesquisa no âmbito da pós graduação *stricto sensu* que contemple a Educação Especial.

META 15: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DO PNE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI N 9.394/1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

ESTRATÉGIAS:

15.1) Incentivar e fomentar na modalidade presencial o PARFOR (Programa emergencial instituído para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto nº 6.755/2009 e implantado em regime de colaboração entre a Capes, estados, municípios, Distrito Federal e as Instituições de Educação Superior – IES).



15.2) Atuar, conjuntamente com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.3) Fomentar o acesso aos programas de financiamento estudantil a nível Municipal, Estadual e Federal aos profissionais da educação matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861/2004.

15.4) Ampliar programa permanente e iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica, articulando convênios entre as IES e os municípios para estágios não obrigatórios remunerados nos cursos de licenciaturas;

15.5) Criar e consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.6) Possuir transparência e divulgação on-line do currículo e da ficha funcional do profissional da educação, para que haja conhecimento e acompanhamento permanente da sua formação;

15.7) Realizar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.8) Exigir a disponibilização do portal da transparência da educação para divulgação de programas específicos de pesquisa de dados das instituições públicas e privadas;

15.9) Cobrar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE.

15.10) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.11) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.12) Articulação, *sine qua non*, entre IES e município para estágio dos cursos de licenciatura, planejamento a logística e distribuição dos estagiários, contemplando a totalidade das escolas da rede municipal;



15.13) Implantar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

META 16: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DO PNE, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

ESTRATÉGIAS:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação, mediante Sistemas Integrados de Informação entre o Município de Maringá e o Estado do Paraná, visando à transparência dos dados, de forma a possibilitar ações e projetos para a formação continuada;

16.2) Consolidar política municipal de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública municipal e de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) Garantir a capacitação de 100% (cem) dos professores em atividades docentes para o uso dos recursos, materiais e espaços disponíveis, para que os mesmos sejam otimizados no processo pedagógico, ampliando as boas práticas referente aos recursos audiovisuais;

16.5) Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.6) Garantir a distribuição de investimentos para a aquisição de equipamentos eletrônicos, bem como implementar a rede wifi nas unidades escolares. Firmar parcerias entre as IES e o Município para a divulgação de materiais produzidos;

16.7) Implantar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica, através de parcerias entre o Município e as IES para ampliação de oferta de bolsas de estudos;



16.8) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.9) Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado, Município e IES, a formação inicial e continuada dos profissionais de instituições de Educação Básica, em todas as modalidades de ensino, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, as necessidades das pessoas com deficiência, os direitos humanos e a educação do campo;

16.10) Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado, Município e IES, a formação inicial e continuada dos profissionais de instituições de Educação Básica, em todas as modalidades de ensino, promovendo a capacitação em direitos humanos (SINASE, ECA, ESTATUTO DA JUVENTUDE) mediação de conflitos (Justiça Restaurativa na Escola).

16.11) Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado, Município e IES, a formação inicial dos profissionais de instituições de Educação Básica, em todas as modalidades de ensino, promovendo a compreensão dos recursos da Rede de Políticas Básicas e de Proteção da Pessoa garantindo a integridade da ação do professor;

META 17: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DO PNE.

ESTRATÉGIAS:

17.1) Constituir, por iniciativa da SEDUC e/ou NRE, até o 1º ano de vigência desse plano, fórum permanente, com representantes dos trabalhadores da Educação do Município e do Estado, CME e FUNDEB, e representantes das entidades sindicais dos trabalhadores de forma paritária, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738/2008;



17.4) Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5) Garantir a revisão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação a cada quatro anos;

17.6) Oferecer cursos de capacitação a todos os profissionais da educação de acordo com sua função para que haja melhoria da prática pedagógica.

META 18: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ESTRATÉGIAS:

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) Manter, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.5) Realizar divulgação periódica pelo Estado, Distrito Federal e Município, dos convênios mantidos com a IES e dos critérios para que essas licenças sejam autorizadas;



18.6) Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.7) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.8) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os (as) profissionais da educação;

18.9) Garantir a existência de comissões permanentes paritárias entre gestores e trabalhadores da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

META 19: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de formação.

19.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, incentivando a participação dos conselheiros, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Assegurar que o município constitua fóruns permanentes da Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e deste PME.

19.4) Garantir, nas redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;



19.5) Implementar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, visando a garantia na qualidade do ensino.

META 20: AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DO PME, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.

ESTRATÉGIAS:

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica exclusivamente pública, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394/96, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Destinar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;



20.5) Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.7) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Aprovar, no prazo de 1 (um) ano após o cumprimento da estratégia 20.8, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade estabelecidas por institutos oficiais de avaliação educacional;

20.12) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.



20.13) Criar uma comissão permanente para acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, em que a rede de ensino (alunos, professores, etc) possa discutir e visualizar as ações realizadas para atingir a meta em discussão;

20.14) Regulamentar, por meio de legislação específica, no âmbito municipal a aplicação da parcela de participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Royalties) repassados pela união, garantindo que, no mínimo, 75% seja destinada à educação básica pública;